



Estado do Maranhão  
Poder Judiciário  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DECISÃO-GP - 26132020  
( relativo ao Processo 31462020 )  
Código de validação: 412FBD280D

**REQUERENTE: DIRETORIA DE ENGENHARIA**

**ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENGENHARIA PARA APRESENTAÇÃO DE LAUDO PERICIAL E PROJETO EXECUTIVO PARA SOLUÇÃO DAS PATOLOGIAS ESTRUTURAIS CONSTATADAS NAS DEPENDÊNCIAS DO FÓRUM DA COMARCA DE ESTREITO**

Trata-se de processo administrativo, em que a Diretoria de Engenharia, solicita que seja autorizada a contratação direta, via dispensa de licitação (art. 24, I, Lei n.º 8.666/93), da empresa **SAMPAIO GOMES ENGENHARIA (V A S LIRA)**, no valor de **R\$ 25.184,62 (vinte e cinco mil, cento e oitenta e quatro reais e sessenta e dois centavos)**, para contratação de empresa especializada na área de engenharia, para apresentação de laudo pericial e projeto executivo para solução das patologias estruturais constatadas nas dependências do Fórum da Comarca de Estreito/MA, conforme especificações constantes no Termo de Referência e Proposta de Preços, em anexo.

Consta dos autos: Proposta e certidões de regularidade fiscal e trabalhista em nome da empresa.

A Coordenadoria de Material e Patrimônio, após pesquisa de mercado e análise de propostas (DESPACHO-CMEP-602020), apontou como melhor proposta a apresentada pela empresa **SAMPAIO GOMES ENGENHARIA (V A S LIRA)**, no valor de **R\$ 25.184,62 (vinte e cinco mil, cento e oitenta e quatro reais e sessenta e dois centavos)**.

A Coordenadoria de Orçamento atestou a existência de disponibilidade orçamentária no valor solicitado, bem como atestou acerca da inexistência de fracionamento de despesa, eis que o objeto do presente processo, constitui, até o presente momento, a única aquisição direta realizada no exercício financeiro de 2020 com fundamento no art. 24, inciso I da





Estado do Maranhão  
Poder Judiciário  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

lei nº 8.666/1993, não havendo, portanto, fracionamento de despesa, conforme DESPACHO-CO- 9212020 e 11912020.

A Divisão de Contratos e Convênios elaborou minuta de contrato para análise e emissão de parecer, o qual foi analisada e aprovada pela Assessoria Jurídica da Presidência, conforme PARECER AJP 7072020, manifestando-se favoravelmente à contratação.

É o relatório.

Decido.

No caso em apreço, o serviço solicitado enquadra-se ao que prevê o art. 24, I, da Lei 8666/93, *IN LITTERIS*:

*“Art. 24. É dispensável a licitação:*

*(...)*

*I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)*

A partir da dicção legal, constata-se que a norma afirma prescindirem de licitação as obras e serviços de engenharia com valores que não ultrapassem **R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais)** – precisamente, o montante equivalente a 10% (dez por cento) do valor expresso no art. 23, I, a, da Lei de Licitações e Contratos, cujo valor foi atualizado pelo Decreto Federal nº 9412/2018.

Quanto à razão da escolha do fornecedor e a vantajosidade do preço, verifica-se que estes requisitos se encontram supridos nos autos, por meio de pesquisa de preços de





Estado do Maranhão  
Poder Judiciário  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

empresas do ramo, conforme os serviços especificados no Termo de Referência.

Deste modo, acolho o parecer da Assessoria Jurídica da Presidência, e autorizo a contratação direta, via dispensa de licitação (art. 24, I, Lei n.º 8.666/93), da empresa **SAMPAIO GOMES ENGENHARIA (V A S LIRA)**, no valor de **R\$ 25.184,62 (vinte e cinco mil, cento e oitenta e quatro reais e sessenta e dois centavos)**, para contratação de empresa especializada na área de engenharia, para apresentação de laudo pericial e projeto executivo para solução das patologias estruturais constatadas nas dependências do Fórum da Comarca de Estreito/MA, conforme especificações constantes no Termo de Referência e Proposta de Preços, em anexo.

À Coordenadoria de Finanças, para emissão do respectivo empenho.

Após, à Coordenadoria de Licitação e Contratos, para as demais providências cabíveis.

Desembargador **JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS**  
Presidente do Tribunal de Justiça  
Matrícula 16519

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 17/04/2020 11:30 (JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS)

